



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

4º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº020, FIRMADO EM 31 DE MARÇO DE 2016.

Por este instrumento firmado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMPEX - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº07.734.631/0001-83, com sede na Avenida Independência nº23, na Cidade de Palmeira das Missões - RS, representada pela sócia proprietária **Natália Daiane da Silva Almeida**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº001.576.060/07 e portadora da Cédula de Identidade RG nº9.308.372.797 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua José Pedro Rodrigues nº234, Vila Felix, na Cidade de Palmeira das Missões - RS, denominada **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 31 de março de 2016, firmaram contrato, onde a **CONTRATADA** se obrigou a executar a coleta, transporte, reciclagem, triagem, seleção, classificação e destino do lixo domiciliar e comercial de Saldanha Marinho, até 31 de março de 2017, nos termos da Tomada de Preços sob o nº 005/2016, com possibilidade de prorrogação por igual período até completar sessenta meses.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Portanto, em consonância com o disposto na Cláusula Sétima daquele contrato e Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, datada de 11 de março de 2019, aquele fica prorrogado até 31 de março de 2020. Entretanto, poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em consequência, o valor contido na Cláusula Terceira, nos termos do Memorando do Departamento de Tributos nº 02/2019, de 20 de março de 2019, sofre um acréscimo de 3,83%. Dessa forma, a contar de 01 de abril de 2019, o valor mensal será de R\$18.808,88 (dezoito mil e oitocentos e oito reais e oitenta e oito centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

As demais estipulações do instrumento originário permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário para que formem um único instrumento e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Além disso, declaram as partes que nada mais tem a exigir uma da outra, restando ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho , RS, 20 de março de 2019

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Simpex
Contratada

Testemunhas:

Regina Verzeznazzi Zanon
CPF nº023.799.650/21

Pâmela Streit de Paula
CPF nº015.266.940/00